



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

## **Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.**

Artigo 1º: O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 1.878 de 21 de fevereiro de 2.001, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional reger-se á pelo presente Regimento Interno segundo as diretrizes traçadas pela Medida Provisória nº 1.979 -19 de 02 de junho de 2.000.

### **Capítulo I.**

#### **Das atividades do Conselho.**

##### **Seção I.**

###### **Da finalidade.**

Artigo 2º: O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação, Creches, Pré-Escolar e de Ensino Fundamental e Médio qualificadas como entidades filantrópicas, inclusive de educação especial do Município, motivando a participação de outros órgãos.

##### **Seção II.**

###### **Da estrutura Técnica Administrativa.**

Artigo 3º: O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento através da Secretaria de Educação, mantida pela Prefeitura Municipal e também através de convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuar como potenciais colaboradoras.

##### **Seção III.**

###### **Da competência.**

Artigo 4º: O conselho de Alimentação Escolar – CAE, garantirá a fiscalização e o controle das aplicações dos recursos destinados à Merenda Escolar.

Artigo 5º: São competências deste Conselho.



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

- I – Elaborar seu Regimento Interno.
- II – Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar.
- III – Acompanhar a programação da aquisição dos alimentos e insumos para o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, dando prioridade aos produtos da região.
- IV - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, com aplicação de teste de aceitabilidade.
- V – Acompanhar a preparação e a distribuição da merenda escolar cuidando para que os alunos recebam uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa.
- VI – Promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”.
- VII – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional e o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- VIII - articular-se com órgãos e serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou orientação técnica para a melhoria da alimentação escolar nas escolas do município.
- IX – Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar para todas as escolas do município.
- X – Articular-se com as escolas, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento de alimentação escolar.
- XI – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação saudável.
- XII – Exercer fiscalização sobre boas práticas de armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre práticas higiênicas sanitárias nos locais de armazenamento.



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

XIII – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

XIV – Promover cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do município e da comunidade.

XV – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa e no município.

## **Seção IV.**

### **Da atribuição.**

Artigo 6º: São atribuições desse conselho.

I – Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, na ação de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa.

II – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar.

III – Divulgar a sua situação como organismo social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar.

IV – Acompanhar o cardápio, observar se ele está sendo planejado com antecedência e levando em consideração o valor nutritivo dos alimentos, os hábitos alimentares dos alunos e o custo.

V – Verificar se as compras dos alimentos estão sendo efetuadas levando-se em consideração a capacidade de armazenamento das dependências da Diretoria da merenda escolar ou da escola.

VI – Conferir o prazo de validade dos alimentos comprados não só dos gêneros perecíveis, como também dos não perecíveis.

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada.

## **Capítulo II**

### **Da composição do Conselho.**

Artigo 7º: O conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

I – 1 (um) representante indicado pelo poder executivo, indicado pelo respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades e nomeados pelo prefeito municipal.

§ 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 5º - O suplente será convocado no prazo de 48 (quarenta e oito), horas nos casos de vacância por:

- a) Falecimento.
- b) Perda de mandato.
- c) Renuncia.

## **Capítulo III**

### **Da Diretoria**

#### **Seção I.**

#### **Da composição:**

Artigo 8º: A diretoria será composta de:

I – 1 (um) presidente.

II – 1 (um) vice-presidente.



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Artigo 9º: O conselho de alimentação escolar – CAE, terá o presidente e o seu respectivo Vice, eleito e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços), dos conselhos do CAE, presentes em assembleia geral.

Parágrafo Único: Todos os membros serão eleitos por maioria simples de votos.

Artigo 10º - Os cargos de diretoria poderão ser exercidos apenas pelos membros titulares do CAE.

Artigo 11º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 12º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por indicação de seus respectivos segmentos.

Artigo 13º - Perderá o mandato o membro que:

I – Deixar de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas.

II – Deixar de comparecer injustificadamente a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 6 (seis) meses.

III – deixar de ser representativo de entidade, associação, órgão ou setor da comunidade que o indicou.

IV – Falecimento.

V – Renúncia.

Parágrafo Único: O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Artigo 14º - O membro suplente será convocado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos casos de vacância, por:

I – Falecimento.

II – Perda de mandato.

III – Renúncia.

**Capítulo IV.**



# CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

## **Das competências dos membros.**

Artigo 15º - Compete ao presidente do CAE.

I – Coordenar as atividades do CAE.

II – Convocar e presidir as reuniões do órgão.

III – Organizar a ordem do dia das reuniões.

IV – Fazer cumprir as decisões do conselho.

V – Convocar uma assembleia geral ordinária no mês de março, onde o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo município.

Artigo 16º - Compete ao vice-presidente, quando em exercício da presidência as mesmas atribuições do titular.

Artigo 17º - Compete aos membros do conselho.

I – Participar de todas as discussões e deliberações do conselho.

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho.

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

IV – Comparecer à reunião no horário pré-fixado.

V – Desempenhar as funções para as quais foram designados.

VI – Relatar assuntos que foram distribuídos pelo presidente.

VII – Obedecer às normas regimentais.

VIII – Assinar as atas das reuniões do conselho, justificando seu voto quando for o caso.

IX – Apresentar para apreciação do conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Artigo 18° - Os membros do conselho serão convocados por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 19° - As reuniões do conselho, serão realizadas na sede do Departamento de Merenda Escolar, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente do Plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 20° - As reuniões serão:

I – Ordinárias 1 (uma) vez por mês.

II – Extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos ou mediante necessidade de emergência.

Artigo 21° - As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a metade de seus membros.

§ 1° - se na hora determinada para o início da reunião não houver quórum suficiente, serão aguardados 30 (trinta) minutos para a composição legal.

§ 2° - esgotado o prazo de 30 (trinta) minutos, se não houver quórum o presidente do conselho, convocará nova reunião para ser realizada.

§ 3° - caso durante a reunião o número de conselheiros presentes passe a ser inferior a metade dos membros do conselho, é vedada a votação de qualquer liberação.

§ 4° - nas sessões poderão comparecer os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes preservado o direito de participar de todas as atividades do conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto.

§ 5° - trinta minutos após iniciar a reunião, assumirá o suplente, e o titular será considerado ausente e o titular não terá direito a voto.

Artigo 22° - A convite do presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **Capítulo V.**

### **Da ordem dos trabalhos.**



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Artigo 23º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – apresentação, leitura, aprovação E assinaturas da ata da reunião anterior.

II – Expediente.

III – comunicação do presidente.

IV – Ordem do dia.

Parágrafo único: a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 24º - O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas e de outros documentos.

Artigo 25º - A ordem do dia corresponderá à discussão bem como a execução das atribuições do conselho, conforme estabelecido nesse regimento.

Artigo 26º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a pauta apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da pauta em debate.

Artigo 27º - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos destaques em plenário.

Artigo 28º - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento.

## **Capítulo VI.**

### **Da votação.**

Artigo 29º - Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação, que poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á, conservando-se sentados os membros do conselho que aprovem e levantando-se os que desaprovam a proposição.



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

§ 2º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder “SIM” ou “NÃO”, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Artigo 30º - Compete ao plenário decidir se a votação será simbólica ou nominal.

Artigo 31º - Não poderá haver voto de delegação.

## **Capítulo VII**

### **Das decisões.**

Artigo 32º - As decisões do CAE, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 33º - As decisões do conselho serão registradas em ata.

§ 1º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas numeradas e rubricadas pelo presidente do conselho.

§ 2º - a ata deverá conter o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

§ 3º - as atas deverão ser redigidas seguidamente, sem parágrafo, espaços vazios, rasuras ou emendas.

§ 4º - as atas serão assinadas pelo presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **Capítulo VIII.**

### **Das disposições finais.**

Artigo 34º - As decisões do conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 35º - Os casos omissos e as dúvidas na execução do presente regimento serão resolvidas pela diretoria do conselho.

Artigo 37º - Revogam-se as disposições em contrário.



# CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Adendo à Ata de Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realizada no dia 08 de agosto de 2022. Fica o presente Regimento Interno, contando como parte integrante da Ata da reunião do Conselho de Alimentação Escolar, realizada no dia 08 de agosto de dois mil e vinte e dois, que o mesmo foi aprovado.

---

Lair de Oliveira da Silva

---

Elaine de França Souza

---

Célia Gonçalves Mariano

---

Fernando Azevedo Rampazo

---

Daniele Silva Vidal

---

Elisaid Yamakado Nascimento Renóbio

---

Stefany dos Santos Costa

---

Elisa maria Gomes Pinho Fonçatti

---

Elaine Nogueira da Silva Mendes

---

Ilza Maria Franciscan Ricardo

---



**CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

Cristiane Regina Biazoti Rossin

---

Janaina Ferruci Barbosa Peres

---

Maria Paulina Patrocínio dos Santos

---

Regina Canassa da Silva



# **CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

---